

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 004/2021

<u>PROCESSO Nº 006/2021, LICITAÇÃO Nº 005/2021, PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 003/2021 ABERTA EM 29/01/2021</u>

Data da realização: 11/02/2021 Horário: a partir das 08h30min

Objeto: Aquisição e fornecimento de leite integral de forma parcelada.

1-PREAMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, neste ato representado pelo Sr. Márcio Luis Cardoso, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna-se público para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, localizada à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade, será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, sob o regime, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a compra de **Leite Longa Vida UHT Integral**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste edital e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 1.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de Licitação, localizada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, iniciando-se no dia <u>11/02/2021 às 08h30min</u> e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- 1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, concomitante ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 1.5. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste edital.
- 1.6. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 1.6.1. Anexo I Minuta da Ata de Registro de Preço (modelo);
- 1.6.2. Anexo II Minuta do Contrato a ser firmado com a concorrente vencedora (modelo);
- 1.6.3. Anexo III Formulário padronizado de proposta (modelo);
- 1.6.4. Anexo IV Ficha Cadastral;
- 1.6.5. Anexo V Sugestão de Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 1.6.6. Anexo VI Sugestão de Modelo de Procuração para o Credenciamento (firma reconhecida);
- 1.6.7. Anexo VII Sugestão de modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 1.7. O anexo técnico da presente licitação, composto de edital, formulário padronizado de propostas, Minuta de Ata de Registro de Preço, Minuta de Contrato e demais especificações serão fornecidos e poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitação bem como no Sítio Eletrônico do Município "www.guzolandia.sp.gov.br" ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitação.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br". Recomendamos que ao fazer o download do edital, seja informado o Setor de Licitação, via e-mail licitação.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Setor de Licitação não se



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (17) 3637-8700.

2-DO OBJETO

- 2.1. A licitação tem por objeto do presente Pregão o Sistema de Registro de Preço (SRP) para aquisição e fornecimento de <u>Leite Longa Vida UHT Integral</u> de forma parcelada, por um período de <u>12 (doze) meses</u>, ou seja, a partir da assinatura do Contrato, conforme produtos constantes no Pregão anexo a este Edital.
- 2.2. As quantidades constantes do anexo III são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.
- 2.3. Estima-se o valor do objeto desta licitação em **R\$ 126.560,00 (cento e vinte e seis mil quinhentos e sessenta reais)**, neles incluídos todos os custos e tributos necessários à execução do objeto desta licitação.
- 2.4. Nos termos da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e Lei Municipal nº 1729, de 13 de maio de 2014, fica reservado a cota de 10% (dez por cento) do objeto descrito no subitem 2.1., exclusivamente às empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.5. As empresas não enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 poderão ofertar proposta em relação ao objeto reservado no sistema de cota, sendo que a mencionada proposta só será apreciada pela Administração na hipótese de não acudir empresas que se enquadrarem na mencionada LC 123/2006.

03-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

020705 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

08.241.0011.2087.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "LEITE P/ A MELHOR IDADE"

4-DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. Se uma pessoa física ou jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) empresa por item disputado.
- 4.3. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
- 4.3.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 4.3.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.3.3. Estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.3.4. Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

5-DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em participar da sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.
- 5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.2.1. Em se tratando do representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.2.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, <u>com firma</u> <u>reconhecida</u>, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "5.2.1.", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- 5.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.4. Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.
- 5.5. Salvo autorização expressa do Pregoeiro, a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

6-DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo V), da proposta e dos documentos de habilitação, poderá se dar pelos meios seguintes:
- 6.1.1. Entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, se presente à sessão de processamento do Pregão;
- 6.1.2. Por remessa postal, por carta registrada, aviso de recebimento, ou outro meio em que reste comprovado, de forma inequívoca, que a Prefeitura Municipal de Guzolândia a tenha efetivamente recebido em tempo hábil para a devida apreciação.
- 6.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:
- 6.2.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com os modelos estabelecidos nos Anexos V e VII deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, e deverão ser apresentadas fora de envelopes ou quaisquer outros invólucros fechados que demandem a necessidade de sua abertura;
- 6.2.2. A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá se dar imediatamente após o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
PROCESSO Nº 006/2021
LICITAÇÃO Nº 005/2021
EDITAL N° 004/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ N° INSCRIÇÃO ESTADUAL N°
ENVELOPE N° 01-PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
PROCESSO N° 006/2021
LICITAÇÃO Nº 005/2021
EDITAL N° 004/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ N° INSCRIÇÃO ESTADUAL N°
ENVELOPE Nº 02-DOCUMENTAÇÃO



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.3. A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- 6.3.1. A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no subitem "6.2.2.", do subitem anterior, e adicionalmente ao seguinte:
- 6.3.1.1. Referidos envelopes deverão ser acondicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;
- 6.3.1.2. Este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: "nome do licitante", "nº do processo", "nº da licitação", nº do edital, "nº do pregão presencial" e "data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão".
- 6.4. A Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, elaborada nos termos do subitem "6.2.1." do item anterior, será apresentada fora dos Envelopes nº 1 (PROPOSTA) e nº 2 (DOCUMENTAÇÃO), porém encartada dentro deste terceiro envelope.
- 6.5. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representálo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva. Em caso de comparecimento de preposto da empresa que remeteu via postal, comparecer na hora e data designada poderá ser credenciado para ofertar lances verbais.
- 6.6. A Prefeitura Municipal de Guzolândia não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal, a que não tenha contribuído, ou dado causa.
- 6.7. A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 7.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 7.1.1. Razão Social, endereço, CNPJ, inscrição estadual nº da Agência e Conta Corrente e respectivo Banco, nº telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da licitante;
- 7.1.2. Números do Processo, Licitação, Edital e do Pregão Presencial;
- 7.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação de marca do produto cotado, serem de 1ª (primeira) linha e qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo III deste Edital e Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Prefeitura Municipal de Guzolândia o direito de rejeitálos no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.
- 7.2. A empresa vencedora será responsável por seu produto até a data que expirar a validade do mesmo, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
- 7.3. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, admitindo-se no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo:
- 7.4.1. Tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 7.5. Prazo de validade da proposta não inferior a <u>60 (sessenta) dias</u>.
- 7.6. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 7.7. É facultado ao pregoeiro a solicitação de amostras referentes aos bens/produtos desta licitação para verificação das características, no período de 3 (três) dias úteis a contar da data da reunião.
- 7.8. Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:
- 7.8.1. Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, vale este último;
- 7.8.2. Discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.9. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:
- 7.9.1. Soma e/ou multiplicação;
- 7.9.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e
- 7.9.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".
- 7.10. A validade do produto terá que ser de no mínimo 30 (trinta) dias, computando-se este prazo da data da efetiva entrega do produto.

8-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

8.1. O Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1. Habilitação jurídica:

- 8.1.1.1 Apresentar prova de habilitação jurídica comprovada através de cópia reprográfica autenticada da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) proprietário(s) da empresa, dispensada a autenticação caso haja apresentação do original ao agente público;
- 8.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e suas alterações posteriores, exceto no caso de Contrato Social Consolidado;
- 8.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 8.1.1.6. Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, preenchida conforme modelo anexo a este Edital ou Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do artigo 8°, da IN 103/2007 do DNRC;
- 8.1.1.7. Os documentos relacionados nos subitens: 8.1.1.2., 8.1.1.3., 8.1.1.4., 8.1.1.5. e 8.1.1.6., não precisarão constar do "Envelope Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

- 8.1.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio o sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- 8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Divida Ativa da União;
- 8.1.2.4. Prova de regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), expedida no local de domicílio ou sede da licitante;
- 8.1.2.5. Prova de regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa;
- 8.1.2.6. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 3° da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.2.8. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, definidas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, será obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal dos subitens 8.1.2.1, 8.1.2.2., 8.1.2.3., 8.1.2.4., 8.1.2.5., 8.1.2.6. e 8.1.2.7., mesmo que esta documentação apresentem alguma restrição, a qual não comprometerá a sua participação no certame, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 8.1.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no subitem anterior ficam obrigadas a apresentar declaração escrita, firmada por seu representante legal, que se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e de que no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, comprovarão a regularização de eventual restrição constante da documentação fiscal deste edital, sob pena de decadência do direito à contratação (nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.1.3.2. As empresas Licitantes enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam dispensadas da exigência do subitem 8.1.3.1, não obstante, deverá apresentar declaração subscrita por Contador inscrito no CRC sobre a mencionada dispensa.
- 8.1.3.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento;
- 8.1.3.4. Certidão de distribuições de pedidos de falência, concordata, recuperação judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo <u>90 (noventa) dias</u> da data de abertura dos envelopes, conforme súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.1.3.5. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou por servidor da unidade que realiza a licitação.
- 8.1.3.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- 8.1.3.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.1.3.8. Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.1. e seguintes.
- 8.1.3.9. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.1.4. Outras Comprovações:

- 8.1.4.1. Ficha Cadastral, Anexo IV.
- 8.1.4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Prefeitura Municipal de Guzolândia aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 8.1.4.3. Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.4.4. Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.
- 8.1.4.5. Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

9-DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a declaração, pelo Pregoeiro, das licitantes que eventualmente encaminharam os documentos via postal e com o credenciamento dos representantes presentes à sessão e interessados na participação do certame.
- 9.2. Aberta a sessão, não serão aceitos e recepcionados documentos encaminhados via postal.
- 9.3. A sessão pública será única.
- 9.4. Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da promotora do certame, será a mesma declarada suspensa pelo Pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte, no horário do início do expediente respectivo.
- 9.5. Concomitante aos respectivos credenciamentos, os representantes das licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 9.6. Encerrado o credenciamento dos representantes presentes, este será declarado pelo Pregoeiro e, por consequência, não mais será permitida a admissão de novos participantes no certame.
- 9.7. Abertos os envelopes proposta, o Pregoeiro procederá à análise de seu conteúdo, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 9.7.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 9.7.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 9.8. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários; as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.9. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 9.10. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:
- 9.10.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços <u>até 10% (dez por cento)</u> superiores àquela;
- 9.10.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três); no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.11. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.12. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.13. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de <u>1% (um por cento)</u>, aplicável inclusive em relação ao primeiro.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.14. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total, conforme o valor envolvido e a critério da entidade promotora do certame.
- 9.15. Obedecida à ordem sequencial, a desistência da oferta de lance por um dos concorrentes importará a preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.
- 9.16. A etapa de lances verbais somente se encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.
- 9.17. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.18. Na hipótese de empate *ficto*, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006.
- 9.19. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.20. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.21. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.
- 9.22. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.24. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.25. O uso de telefone celular durante a sessão de lances será restrito e só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

10-DA QUALIDADE

- 10.1. O produto adquirido deverá ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo III deste Edital e Termo de Referência, estando ainda sujeito a amplo teste de qualidade, reservando-se a Prefeitura Municipal de Guzolândia o direito de rejeitá-lo no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.
- 10.2. A empresa vencedora será responsável por seu produto até a data que expirar a validade do mesmo, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

11-DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1. O recebimento do produto será feito pela Prefeitura Municipal, através do <u>Centro de</u> <u>Referência da Assistência Social (CRAS)</u>, localizado na Rua Manoel Candido da Silva, nº 604, Bairro Centro, Município de Guzolândia-SP, no horário de expediante, qual seja, segunda a sextafeira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo o produto.
- 11.2. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.
- 11.3. A mercadoria deverá apresentar a qualidade e as embalagens previstas no Anexo III deste edital e Termo de Referência e estar em conformidade com a amostra apresentada. Caso a mercadoria apresentada estiver em desacordo, será devolvida ao fornecedor e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.4. A não entrega no dia e horário marcado, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.
- 11.5. Prazo máximo de entrega será de <u>05 (cinco) dias</u> após o recebimento da Autorização de Entrega.
- 11.6. Período de fornecimento, durante a vigência do contrato.

11.7. O produto será solicitado parceladamente de acordo com a necessidade de consumo do Departamento de Assistência Social, mediante prévia solicitação.

11.8. O transporte de todo o produto deverá ser efetuado em veículo adequado que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

12-DO REGISTRO DE PRECOS

- 12.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos ao fornecimento dos materiais, para contratações futuras da Administração Pública.
- 12.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 12.3. Órgão Gerenciador órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 12.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 12.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura Municipal de Guzolândia.
- 12.6 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de <u>12 (doze) meses</u>, ou seja, a partir da data da assinatura do Contrato, quando será encerrado mesmo que exista saldo.
- 12.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 12.8. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor a ser registrado, publicará a Ata de Registro de Preços, no prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u> que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 12.9. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

13-DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos.
- 13.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Guzolândia convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

14-DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 14.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida o ordem de classificação.

- 14.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 14.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

15-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS E DOS FUTUROS CONTRATOS

- 15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de sua assinatura e vigorará pelo, período de <u>12</u> (<u>doze</u>) <u>meses</u>, ou seja, a partir da data da assinatura do Contrato, quando será encerrado mesmo que exista saldo.
- 15.2. A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

16-DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 16.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- 16.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 16.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 16.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 16.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 16.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento:
- 16.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 16.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- 16.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 17.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 17.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 17.1.3. Presentes razões de interesse público.
- 17.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 17.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

18-SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 18.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.
- 18.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:
- 18.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 18.2.1.1. 1% (um por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- 18.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- 18.2.1.3. O montante de multas aplicadas à Contratada não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação;
- 18.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do transito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.
- 18.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
- 18.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Entrega ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- 18.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 18.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- 18.3.5. Não manter a proposta após a homologação;
- 18.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- 18.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 18.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 18.3.9. Fraudar a execução do contrato;
- 18.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 18.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 18.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.
- 18.6. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 18.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

19-DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. A contratação da licitante vencedora do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega do produto.
- 19.2. Convocação para assinatura do Contrato:



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

19.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à respectiva concorrente vencedora, esta será convocada para, no prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u> contados da data da convocação assinar o Contrato.

20-PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 20.1. A empresa vencedora deverá entregar a mercadoria desta licitação de forma parcelada em até **05 (cinco) dias, contados da solicitação do Município**, que será emitida pelo **Departamento de Assistência Social**, conforme as condições estabelecidas neste Edital.
- 20.2. O prazo para fornecimento da mercadoria adquirida no presente Pregão será da assinatura do contrato e vigorará pelo perído de <u>12 (doze) meses</u>, quando será encerrado mesmo que exista saldo.
- 20.3. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 20.4. Por ocasião da entrega da mercadoria objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 20.5. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 20.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 20.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 20.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 20.6.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05** (**cinco**) **dias**.
- 20.7. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de <u>05 (cinco) dias</u>, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.
- 20.8. A entrega da mercadoria objeto desta licitação deverá ser feita no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Manoel Candido da Silva, nº 604, Bairro Centro, Município de Guzolândia-SP, no horário de expediante, qual seja, segunda a sextafeira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

21-DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A gestão do termo contratual, será realizada pela Prefeitura de Guzolândia, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos.

22-DA FORMA DE PAGAMENTO

- 22.1. Os pagamentos devidos ao(a) Contratado(a) serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Entrega, isto é, após a efetiva entrega do produto, de acordo com o recurso próprio e disponibilidade financeira.
- 22.2. Os pagamentos serão efetuados através de TED Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da empresa vencedora (pessoa jurídica) desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de titularidade da licitante de preferência do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal.
- 22.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.
- 22.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 22.5. Eventual aquisição onerará verba própria, constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.
- 22.6. Os pagamentos obedecerão as respectivas Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5° da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.
- 22.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.
- 22.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

23-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 23.1. O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 23.1.1. **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 23.1.2. **Prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 23.1.3. <u>Prática colusiva</u>: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 23.1.4. <u>Prática coercitiva</u>: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e;
- 23.1.5. <u>Prática obstrutiva</u>: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 23.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 23.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24-DO REAJUSTAMENTO DOS PRECOS

- 24.1. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.
- 24.2. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

24.3. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.

25-DAS RESPONSABILIDADES

- 25.1. O Licitante contratado é o único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos causados a terceiros.
- 25.2. O Licitante contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais etc., resultantes da execução do contrato.
- 25.3. O Licitante contratado é integralmente responsável pela entrega do **<u>produto</u>**, por sua conta e risco, na forma da legislação em vigor.

26-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.
- 26.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 26.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 26.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 26.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação, sito à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, após a celebração do contrato.
- 26.6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, nos termos do artigo 41, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 26.7. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.
- 26.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 26.9. Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços contratados, podendo, a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, dos serviços, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à contratada, as sanções previstas para os casos de inadimplemento. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Prefeitura, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.
- 26.10. A empresa vencedora será responsável, direta e exclusiva, pelo fornecimento do objeto desta licitação, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na prestação do contrato venha provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros, devendo:
- 26.10.1. Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a Prefeitura à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.
- 26.11. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços, que for adjudicado em consequência desta licitação.
- 26.12. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitação e submetidos ao Prefeito Municipal.
- 26.13. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.
- 26.14. O Setor de licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 26.15. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Auriflama, excluindo qualquer outro.
- 26.16. Fica reservada à Autoridade Superior, a prerrogativa de a qualquer tempo, suspender ou desistir da realização da licitação ou de sua adjudicação ou, ainda, anular ou optar por sua revogação, se assim exigir o interesse público, sem que desta sua decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes.
- 23.42. A Administração Pública Municipal deverá anular ou poderá revogar o presente Processo Licitatório a qualquer tempo, por ilegalidade ou interesse público, conforme preconiza o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, dando ciência das alterações aos interessados mediante a publicação na imprensa e/ou através de correspondência.
- 26.18. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação.
- 26.19. A critério da Administração Pública Municipal, presente o interesse público, poderá haver acréscimo ou supressão do objeto licitado(s), de acordo com o Artigo 65, § 1.º da Lei nº 8.666/93.
- 26.20. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado, por aviso, na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 29 de janeiro de 2021.

Márcio Luis Cardoso Prefeito Municipal

De acordo:

Procuradora Jurídica



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Aos dias do mês de de 20	21, reuniram-se na Pref	eitura Municipal de Guzolândia-SP,
situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, 1	Bairro Centro, tendo con	no Pregoeiro o Senhor,
de acordo com a Portaria nº/, e de outro	lado a empresa a seguir	descrita e qualificada, nos termos da
Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº	1.490, de 16 de abril	de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas
posteriores alterações, e das demais normas	legais aplicáveis, em	face da classificação da proposta
apresentada no Pregão Presencial (RP) nº	003/2021, cujo o result	ado do procedimento licitatório foi
homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolâ	india, Senhor	, RESOLVE registrar o
preço para eventual aquisição de Leite Longa	a Vida UHT - Integral	de forma parcelada, na quantidade,
termos e condições descritas no Anexo III do	Edital e Termo de Refei	ência, que passa a fazer parte desta,
tendo sido, o referido preço, oferecido pela en	npresa cuja proposta foi	classificada em 1º lugar no certame
acima numerado.		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

<u>It.</u>	Qt. L	<u>Un.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca</u>	<u>Vr Unit.</u>	Vr Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura pelo período de <u>12 (doze) meses</u>, quando será encerrado mesmo que exita saldo.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 3.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique o possível fornecedor e respectivo preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.
- 3.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial (RP) nº 003/2021**.
- 3.6. Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial (RP)** nº 003/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.7. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial** (RP) nº 003/2021, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de sua assinatura pelo período de <u>12 (doze) meses</u>, quando será encerrado mesmo que exita saldo.
- 4.2. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.
- 4.3. A entrega do produto será realizado pelo fornecedor no <u>Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)</u>, localizado na Rua Manoel Candido da Silva, nº 604, Bairro Centro, Município de Guzolândia-SP, no horário de expediante, qual seja, segunda a sextafeira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
- 4.4. O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, no prazo de até <u>05 (cinco) dias</u> após a solicitação, durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação da licitante vencedora do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.
- 5.2. Convocação para assinatura do Contrato:
- 5.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à respectiva concorrente vencedora, esta será convocada para, no prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u> contados da data da convocação, assinar o Contrato.
- 5.3. Ao assinar o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender o bem registrado, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos devidos ao(a) Contratado(a) serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Entrega, isto é, após a efetiva entrega do produto, de acordo com o recurso próprio e disponibilidade financeira.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados através de TED Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da empresa vencedora (pessoa jurídica) desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de titularidade da licitane de preferência do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal.
- 6.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

6.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

- 6.5. Eventual aquisição onerará verba própria, constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.
- 6.6. Os pagamentos obedecerão as respectivas Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5° da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.
- 6.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 7.4. A validade do produto terá que ser de no mínimo 30 (trinta) dias, computando-se este prazo da data da efetiva entrega do produto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.
- 8.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:
- 8.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 8.2.1.1. 1% (um por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- 8.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora:
- 8.2.1.3. O montante de multas aplicadas à Contratada não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação;
- 8.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentre de 03 (três) dias úteis da data do transito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.
- 8.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
- 8.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Entrega ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- 8.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 8.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- 8.3.5. Não manter a proposta após a homologação;
- 8.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- 8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 8.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 8.3.9. Fraudar a execução do contrato;
- 8.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 8.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.
- 8.6. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- 9.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 9.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 9.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 9.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 9.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 9.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- 9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.3. Presentes razões de interesse público.
- 10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura Municipal de Guzolândia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Prefeitura M	unicipal de Guzolândia, de	de
	Prefeito Municipal	
	Procuradora Jurídica	
	Pregoeiro	
	i iegoeno	



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº __/_

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LEITE LONGA VIDA UHT - INTEGRAL DE FORMA PARCELADA, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 003/2021

		O Município do Cugalândio CD Dessas I	numídico do	Dimoito Dú	blica Intoma
davidamanta	incomi	O Município de Guzolândia-SP, Pessoa J			
		a no CNPJ n° 45.746.112/0001-24, com sede na Av			
		olândia-SP, neste ato representada pelo			
		, portador do RG. nºSS			
residente e d	domici	iado na Rua/Avenida, nº _	, Bairro _	, no	município de
		, doravante denominado simplesmente Cont	ratante e de	e outro la	do a empresa
		, devidamente inscrita no CNPJ nº		e Inscriçã	o Estadual no
	, (com sede na Rua/Avenida, nº _	, Bairro	, Čl	EP:,
		, neste ato representad			
(procurador)	(a), o(a	a) Sr(a), portador(a) do RG. n	l ^o `	-SSP/	e do CPF no
		, residente e domiciliado na Rua/Avenida			
_		om os seguintes termos:	1		,
prosenie con		on os s eg amos termos.			
		CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO	CONTRAT	Γ O	
1.1 Esta con	ntrato t	em por objeto o fornecimento de Leite Longa Vid			rma narcalada
			<u>a OIII - IIIi</u>	egrar de 101	illa parceiada,
comornie de	scriçac	do Anexo III e Termo de Referência.			
Qt.	<u>Un.</u>	<u>Produtos</u>	<u>Marca</u>	<u>Unit</u>	<u>Total</u>
28.800	<u>lt</u>	Leite Longa Vida - UHT - integral			
3.200	<u>lt</u>	Leite Longa Vida - UHT - integral			
L				1	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R**\$ _____(_____

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos materiais do presente Contrato será de forma parcelada, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos ao(a) Contratado(a) serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Entrega, isto é, após a efetiva entrega do produto, de acordo com o recurso próprio e disponibilidade financeira.
- <u>4.2. Os pagamentos serão efetuados através de TED Transferência Eletrônica Disponível</u> na conta específica da empresa vencedora <u>(pessoa jurídica)</u> desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de titularidade da licitane de preferência do <u>Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica</u> Federal.
- 4.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

4.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

4.5. Eventual aquisição onerará verba própria, constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.6. Os pagamentos obedecerão as respectivas Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.
- 4.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 4.9. É vedado à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de sua assinatura pelo perído de <u>12 (doze) meses</u>, quando será encerrado mesmo que exita saldo.
- 5.2. A entrega do produto será realizado pelo fornecedor no <u>Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)</u>, localizado na Rua Manoel Candido da Silva, nº 604, Bairro Centro, Município de Guzolândia-SP, no horário de expediante, qual seja, segunda a sextafeira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
- 5.3. O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, no prazo de até <u>05 (cinco) dias</u> após a solicitação do município, durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 6.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
- 02 PODER EXECUTIVO

020705 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA 08.241.0011.2087.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "LEITE PARA A MELHOR IDADE"

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A gestão do termo contratual será realizada pela Administração, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos.
- 7.2. A validade do produto terá que ser de no mínimo 30 (trinta) dias, computando-se este prazo da data da efetiva entrega do produto.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O Município exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.
- 8.2. A fiscalização do Município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.
- 9.2. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- 9.3. Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada.
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.
- 9.6. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o Município realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.2. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- 10.4. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do Município.
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. Entregar todo o material, primando pela qualidade do mesmo, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste contrato, proposta e do Edital de **Pregão Presencial (RP) nº 003/2021** e seus anexos.
- 10.7. Considerar que as ações de fiscalização da Administração não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 10.8. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do Município a Contratada incorrerá nas seguintes penalidades:
- 11.1.1. 1% (um por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto deste contrato;
- 11.1.2. 2% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora.
- 11.2. O montante de multas aplicadas à Contratada não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.
- 11.3. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentre de 03 (três) dias úteis da data do transito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do presente poderá ser:
- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- 12.1.2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;
- 12.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.1.4. Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- 12.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.1.6. A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- 12.1.7. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:
- 12.2.1. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 12.2.2. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município.
- 12.3. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
- 13.1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 13.1.2. Código de Defesa do Consumidor;



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.1.3. Código Civil;
- 13.1.4. Código Penal;
- 13.1.5. Código Processo Civil;
- 13.1.6. Código Processo Penal;
- 13.1.7. Legislação trabalhista e previdenciária;
- 13.1.8. Estatuto da Criança e do adolescente;
- 13.1.9. E demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PRECOS

- 14.1. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.
- 14.2. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.
- 14.3. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DO FORO

- 15.1. Para todas as questões divergentes oriundas da presente Ata não resolvida administrativamente será competente o Foro da Comarca de Auriflama-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.
- 15.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Prefeitura Muni	cipal de Guzolândia, de	de
PELA CONTRATANTE:		
Prefeito Municipal		Procuradora Jurídica
PELA CONTRATADA:		
	TESTEMUNHAS	
1 a	\mathcal{I}^a	



Prefeitura Municipal de Guzolândia "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO

ANEXO III

Processo n Licitação n Edital nº 0 Pregão Pre	n° 005/2 04/202	2021			
CNPJ: Município	:		P: Fo	ne:	
		AQUISIÇÃO DE AT	<u>É</u>		
<u>Qt.</u> 28.800 3.200	Un. lt	Produtos Leite Longa Vida - UHT - integral Leite Longa Vida - UHT - integral	Marca	Unit	Total
	TOTA	AL GERAL	R \$		
Condições	de pag	amento:			
Validade d	la prop	osta:			
Prazo de E	Entrega				
Conta corr	ente nº				
Banco:					
Agência:					
		Assinatura e carimbo do pro	ponente		



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S. a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a execução do contrato e ordem de pagamento.

Razão social:						
Endereço:	ndereço:, nºBairro:					
CNPJ/MF:	F: Inscrição Estadual:					
Município:		CEP:		UF:		
Tel.:	Fax:	e-ma	ail			
Nome do responsável q						
RG. n°	SS	SP/ e C.P.I	F			
Endereço residencial do	o mesmo:		, n°	Bairro:		
Município:		U	F:			
Função que ocupa na er	mpresa:					
Para efeito de pagamen	to:					
Banco:		Cidade:				
C/C n°:		Agência nº	·			
		Assinatura e carim	bo			



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial (RP) nº 003/2021

Prefeitura Municipal de Guzolândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de,
Estado de, situada na Rua/Avenida, nº, Bairro
, inscrita no CNPJ o nº, neste ato representado(a) por
seu(a) (nome do representante), (cargo do representante), portador(a) do RG nº,
SSP/ e do CPF nº, <u>DECLARA</u> , para efeito do cumprimento ao inciso VII,
do art. 4°, da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação
exigidos no Edital do Pregão acima identificado.
(localidade), de de
(nome e assinatura do representante legal)



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

ANEXO VI

PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial (RP) nº 003/2021

Prefeitura Municipal de Guzolândia

	A (nome da emp	resa licitante),	com sede n	o município de		 ,
Estado de	, situada na Ru	ıa/Avenida		,	n°	, Bairro
, inscrita	no CNPJ o nº		, por in	termédio de ser	u(a) rej	presentante
legal, o(a) Senho	or(a)	, portade	or(a) do RG	n°	e	do CPF nº
,	NOMEIA e CO	NSTITUI sei	u bastante	procurador(a)	o(a)	Senhor(a)
	, porta	ndor(a) do	RG n°		e	CPF n°
	_, a quem confere amp	los poderes pa	ra representá	i-la perante a Pro	efeitura	Municipal
de Guzolândia, c	com amplos poderes pa	ara tomar qual	quer decisão	durante todas a	s fases	do Pregão
acima identificad	do, inclusive apresenta	ar proposta e	declaração	de atendimento	dos re	quisitos de
habilitação em no	ome da Outorgante, for	rmular verbalr	mente novas	propostas de pre	eços na	(s) etapa(s)
de lances, desis	tir expressamente da	intenção de i	nterpor recu	rso administrati	ivo, ma	anifestar-se
imediata e motiv	adamente a intenção d	e interpor recu	ırso adminis	trativo ao final d	da sessã	io, interpor
recursos adminis	strativo, assinar a Ata	da Sessão, pre	estar todos o	s esclarecimento	s solic	itados pelo
Pregoeiro, enfim	praticar todos os den	nais atos nece	ssários e pe	rtinentes ao cert	ame er	n nome da
Outorgante, incl	usive assinar contratos	s e demais co	mpromissos	relativos ao Pro	egão m	encionado.
Por ser verdade,	firmamos a presente, p	ara que produz	za os efeitos	legais.		
	(localidade), _	de		_ de		
	(nome e	assinatura do	represente le	gal		

<u>Observação</u>: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação, <u>(firma reconhecida)</u> para conferência, dos documentos do Outorgado, assim como cópia do contrato social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve.



Prefeitura Municipal de Guzolândia "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome completo), representante legal da empresa
, (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo Licitatório nº
006/2021, da Prefeitura Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei,
sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a
(nome da pessoa jurídica), com sede na Rua/Avenida, inscrita no CNPJ
nº, município de, Estado de, é
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento
previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na
íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de
desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial (RP) nº 003/2021, instaurada pela
Administração Pública do Município de Guzolândia, Estado de São Paulo.
(localidade), de de
(nome e assinatura do representante legal)